



120

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

PROTOCOLO nº: 14.943.760-6

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

**CONTRATADO(A):** LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº 1916, bairro Centro, CEP 80.230-090, Curitiba/PR, neste ato representada por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, RG nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/nº, Quadra V, Lote 6, Condomínio Bosque das Mansões, bairro Roçado, CEP 88.108-430, São José/ SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado no(a) **PE 484/2017**, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10065, de 10/11/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 Os serviços serão executados em parcela única / conforme demanda.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	0302.42302 – Serviço de Monitoramento, Grupo de 01 a 04 câmeras, Com instalação e locação do conjunto de	01	R\$ 1.033,45	R\$ 12.401,40

121



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

	equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
14	0302.42321 – Serviço de Monitoramento, Grupo de 36 a 40 sensores, Com instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário	01	R\$ 1.062,92	R\$ 12.755,04
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 25.156,44</b>	

**4.2 O valor total do contrato é de R\$ 25.156,44 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

**4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Gestor do contrato:** Ananda Chalegre dos Santos, RG: 5.296.898-4, CPF: 007.251.089-75, cargo/função: Coordenadora – Escritório Social, e-mail: [chalegre@depen.pr.gov.br](mailto:chalegre@depen.pr.gov.br), telefone: (41) 3257-1819.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Fiscal do contrato:** Edwaldo Willis de Carvalho, RG: 4.198.678-6, CPF: 683.608.439-53, cargo/função: coordenador de monitoramento, e-mail: [edwaldocarvalho@depen.pr.gov.br](mailto:edwaldocarvalho@depen.pr.gov.br), telefone: (41) 3257-1819.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I – Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II – Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III – A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;



122

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS:**

**6.1** A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária 3917.06.421.13.4383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, fontes 101 e/ou 113.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA:**

**7.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**8.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**8.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**9.1.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018

**9.1.3** A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.1.4** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**9.1.7** O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

**9.1.8** A CONTRATADA, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, as necessidades dos órgãos contratantes.

**9.1.9** À equipe de monitoramento cabe:

**9.1.9.1** Equipe de operação:

a) Analisar os sinais de alarme, acionando, quando houver indício de violação, desarme indevido, não acionamento devido e demais eventos anormais a ronda;

b) Em havendo a confirmação, pela ronda, de evento anormal, acionar o representante da empresa para as ações necessárias.

**9.1.9.2** Ronda:

a) Deverá comparecer no prazo máximo de 30 minutos no local monitorado quando acionado pela equipe de operação e/ou receber a comunicação ou mensagem de alarme via telefone, permanecendo no local até a solução que garanta a segurança mínima do local monitorado, a critério do CONTRATANTE, relatando os fatos no livro de ocorrências ou formulário de acompanhamento;

b) Constatado que o sinal de alarme é improcedente, deverá procurar a causa do acionamento e solucioná-lo, reportando-se à equipe de operação. Caso não resolva ou seja impossível resolver, comunicar a equipe de operação para que esta entre em contato com o representante da empresa para acionar a equipe de manutenção;

c) Constando que o sinal de alarme é procedente, ou seja, houve intrusão, roubo, arrombamento ou evento similar, deverá acionara a unidade da Polícia Militar mais próxima, assim como a equipe de operação.

**9.1.9.3** À equipe de manutenção cabe:

1) Corrigir todas as falhas detectadas no sistema de vigilância eletrônica, reparando e/ou substituindo as peças e equipamentos avariados em um prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de detecção da falha ou problema, ou de recebimento da devida abertura de chamado técnico. Ao término dos trabalhos, preencher o formulário de manutenção, anotando os serviços realizados;

2) A reposição de materiais e equipamentos deverá manter a localização e disposição original de instalação, assim como preservar a mesma qualidade do produto substituído, salvo quando o produto apresentar qualidade superior;

3) Quando, em casos eventuais, casos fortuitos ou de força maior, não for possível o reparo ou a substituição de equipamentos ou materiais, dentro do prazo previsto de 48 horas, a CONTRATADA deverá implementar uma solução provisória para manter o funcionamento do

123



124

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

sistema de vigilância, a qual deverá ser comunicada e devidamente autorizada pela gestão do contrato, através dos canais formais de comunicação. Em quaisquer das hipóteses, a CONTRATADA estará obrigada a manter o funcionamento do sistema de vigilância durante o referido período de troca de peças e equipamentos, ainda que seja mediante a substituição provisória dos componentes danificados por itens de reserva pertencentes à CONTRATADA, sem que esta ação paliativa importe em quaisquer ônus a serem suportados pela CONTRATANTE;

**4) Configurar o software de monitoramento e os equipamentos de vigilância eletrônica definidos neste Termo de Referência, sempre que necessário.**

**9.1.10** A CONTRATADA deverá enviar no prazo de 24 horas, através de mensagens de correio eletrônico, relatório sucinto ao responsável pelo contrato correspondente, sempre que houver eventos anormais, citando data, horário dos disparos do alarme, zonas corrompidas ou dos desarmes e não acionamentos extemporâneos, informando as medidas tomadas pela equipe de monitoramento.

**9.1.11** Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR -10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

**9.1.12** A CONTRATADA deverá apresentar à chefia dos órgãos contratantes em que realizará serviços, lista contendo os nomes com seus respectivos números de identidade dos seus empregados designados para execução dos trabalhos, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alterações.

**9.1.13** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.

**9.1.14** Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**9.1.15** Prestar os serviços de monitoramento e armazenamento de imagens, em linha separada, integrada ao Sistema de CFTV, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

**9.1.16** Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período mínimo de 12 (doze) meses, identificando-os com data, hora e local.

**9.1.17** Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

**9.1.18** Informar à Fiscalização, o nome, CPF, RG e telefone de qualquer funcionário da empresa quando do atendimento de algum chamado ou manutenção de equipamento, a qual deverá ser repassado a chefia do órgão contratante, com ciência prévia.

**9.1.19** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**9.1.20** Afixar no órgão contratante, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.



125

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

**9.1.21** Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no Layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o órgão contratante.

**9.1.22** Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço do órgão contratante.

**9.1.23** Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o órgão Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

**9.1.24** Executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do órgão contratante.

**9.1.25** Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o órgão Contratante.

**9.1.26** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricitista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com comprovação de registro profissional.

**9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

**9.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**9.2.3** Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**10.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**10.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

126



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

**10.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**10.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**10.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**10.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

**11.2** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

**11.3** A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2. deste contrato.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.5.1** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.6** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.



127

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.4** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE CONTRATUAL**

**13.1** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**13.2** O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

**13.3** Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**13.4** A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**13.5** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

**13.6** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

**13.7** À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

**13.8** Os prazos para repactuação dos serviços, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) mês tendo com mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

**13.9** A repactuação dos custos que impactarem no preço da locação do contrato tomarão por base a variação do IGP-M, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

**13.10** A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

128



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 340/2018 - GMS 1469/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

**15.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR  
LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

**TESTEMUNHA 1:**

**Ananda Chalegre dos Santos  
Coordenadora - Escritório Social**

**TESTEMUNHA 2:**

**Guethessome Komgilla  
084.625.959 - 16**